



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Seropédica, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 57 e 74, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei Municipal 463/2012

**ESTIMA A RECEITA A FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2013**

**Seção I**

**Capítulo I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita de R\$ 148.424.050,00 (cento e quarenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e cinquenta reais) e fixa a despesa, no mesmo valor, do município de Seropédica, para o exercício de 2013, abrangendo o orçamento referente aos poderes Executivo e Legislativo, inclusive empresas instituídas e mantidas pelo Poder Público.

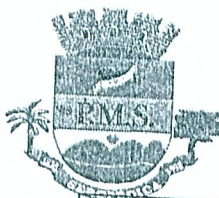
**Capítulo II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em igual importância.  
Parágrafo único - O Orçamento Geral do Município de Seropédica - RJ, incluindo Administrações Indiretas, para o exercício de 2013, estima a receita em R\$ 148.424.050,00 (cento e quarenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e cinquenta reais) e fixa despesas em igual valor, excluindo as deduções previstas em lei.

Art. 3º As receitas de Administração Direta e dos Fundos, com exceção do SEROPREVI a serem realizadas mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, apresentam os seguintes desdobramentos:

PUBLICAÇÃO  
ED.: 939 DE: 28 à 01.01.13  
JORNAL: *Atual*  
PÁGINA: - 2 -



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Seropédica**  
GABINETE DO PREFEITO

DESCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	148.354.050,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	18.896.000,00
RECEITA PATRIMÔNIAL	1.396.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	592.050,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	123.970.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.500.000,00
	1.701.000,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	
ALIENAÇÃO DE BENS E IMOVÉIS	70.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	5.000,00
	65.000,00
<b>TOTAL PREVISTO</b>	<b>148.424.050,00</b>
<b>DEDUÇÕES PARA O FUNDEB</b>	
FPM	-9.543.000,00
ITR	-4.400.000,00
DESONERAÇÃO DE ICMS	-3.000,00
ICMS	-20.000,00
IPVA	-4.200.000,00
IPI	-800.000,00
	-120.000,00
<b>RECEITAS INCLUINDO AS DEDUÇÕES P/ FUNDEB</b>	
SEROPREV	
<b>RECEITAS DO SEROPREV</b>	<b>3.306.000,00</b>
<b>I- RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO</b>	
CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO / CIVIL	1.296.000,00
CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS	1.265.000,00
CONTRIBUIÇÕES DAS PENSIONISTAS	22.000,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	8.000,00
	1.000,00
<b>II- REMUNERAÇÕES DOS INVESTIMENTOS RPPS</b>	<b>309.000,00</b>
REMUNERAÇÃO DOS INVEST. RENDA VARIÁVEL	200.000,00
REMUNERAÇÃO DOS INVEST. FUNDOS IMOBILIÁRIOS	0,00
OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	109.000,00
<b>III- Indenizações Restituições</b>	<b>0,00</b>
COMPENSAÇÕES ENTRE RGPS E O RPPS	0,00
<b>III- RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.701.000,00</b>
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO	1.250.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR INATIVO	1.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PENSIONISTA	50.000,00
CONTRIBUIÇÃO DE REGIME DE PARC. DE DÉBITOS	400.000,00



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Seropédica**  
GABINETE DO PREFEITO

**DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA E INDIRETA**

DESCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS	
GASTOS DA PREFEITURA	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	98.288.896,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	31.310.104,00
FUNDO MUNI. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.256.050,00
SEROPREVI	70.000,00
CÂMARA	3.306.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	4.400.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	100.000,00
CEJUR	50.000,00
TOTAL DAS DESPESAS FIXADA NO MUNICÍPIO (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)	138.881.050,00

**Art. 4º** - As despesas da Administração Direta a serem realizadas segundo as discriminações dos anexos, apresentam sua composição por função e por órgão, conforme os seguintes desdobramentos:

Código	Especificação	Total Fixado
01	LEGISLATIVA	
04	ADMINISTRAÇÃO	4.400.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	18.766.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.845.000,00
09	PREVIDÊNCIA	2.857.050,00
10	SAÚDE	3.306.000,00
11	TRABALHO	31.310.104,00
12	EDUCAÇÃO	20.000,00
13	CULTURA	55.034.300,00
15	URBANISMO	235.000,00
16	HABITAÇÃO	17.588.000,00
17	SANEAMENTO	681.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	520.000,00
20	AGRICULTURA	120.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	215.000,00
26	TRANSPORTES	26.000,00
27	DESPORTO E LAZER	826.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	85.000,00
		1.046.596,00
		<b>138.881.050,00</b>

3



### **ATUALIZAÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal de forma a obter o equilíbrio da gestão financeira.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal, às modificações que vierem a ocorrer na política econômica do país e nas finanças do Município.

§ 1º - O Poder Executivo poderá atualizar em agosto de 2013, os valores constantes desta Lei, com base de índice oficial de inflação acumulada publicada pela Fundação Getúlio Vargas de Janeiro a Julho de 2012, levando em consideração o comportamento da receita.

Art. 7º - Ficam criadas as contas de dedução da receita (9721.01.01.00, 9721.01.02.00, 9721.01.03.00, 9722.01.01, 9722.01.02.00, 9722.01.03.00) de caráter contábil do Município e as respectivas contrapartidas.

§ 1º - As respectivas contas servem para manter o equilíbrio orçamentário nas unidades gestoras e deverão ser utilizadas em contrapartida as transferências extra-orçamentárias.

§ 2º - Os valores transferidos serão os permitidos e estabelecidos constitucionalmente de forma a garantir a operacionalização da UGS.

### **Seção III**

### **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 2013. Mediante transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento) do total Receita do orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º - Excluem-se desse limite, os créditos destinados a suprir insuficiência das dotações destinadas a pessoal, obrigações patronais de qualquer natureza, encargos sociais, inativos e pensionistas, assim como as contas vinculadas, convênios de toda a espécie, FUNDEB,



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Seropédica**  
GABINETE DO PREFEITO

Transferências de Royalties, FNDE e do Ministério da Saúde, Câmara Municipal bem como o excesso de arrecadação apurado no período.

§2º - O índice deste artigo será acrescido no total de créditos suplementares abertos no exercício.

#### **Seção IV**

#### **Das Disposições Gerais**

Art.9º - Fica o Poder Executivo autorizado por Lei, uma programação financeira de desembolso para o exercício de 2013.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Lei à abertura de crédito adicional Especial, para atender as despesas referentes a execução de programas e de obras com dotações derivadas de convênios ou operações de créditos.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão da Receita de Alienação de Bens Imóveis, conforme parágrafo 3º Art. 7º da Lei 4320/64.

Parágrafo Único – A programação será fixada através de contas trimestrais ou a critério do Poder Executivo para assegurar em tempo útil a soma dos recursos necessários e suficientes à execução do Programa Anual de trabalho de cada uma das Unidades Orçamentárias.

#### **Capítulo III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e procedimentos na execução do orçamento de forma a obter o equilíbrio na Gestão Financeira.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo a tomar medidas necessárias para, em virtude de alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, às modificações administrativas ocorridas, inclusive, criando Unidades orçamentárias, Programas de Trabalho e elementos de despesa, necessárias e redistribuição dos saldos de dotações, observando o princípio do equilíbrio orçamentário.

Parágrafo Único – Acresce o repasse do Poder Executivo para o Poder Legislativo que será de 7% na forma da Emenda Constitucional nº 58. Caso o Valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) estimado no orçamento, seja inferior ao percentual de 7%, o mesmo deve ser automaticamente acrescido a diferença até o total do percentual respectivo (7%)

Art. 14 – A presente Lei entra em vigor a partir de sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

  
Alcir Fernando Martinazzo  
Prefeito